



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em
ÚNICA discussão e votação,
na 13ª Sessão Ordinária.
Serrana, 08/09/2021.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 27/2021

Institui a “O calendário mensal de campanhas educativas na área da saúde” e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Serrana**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art.73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal**, em sessão ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2021, aprovou o Projeto de Lei Ordinária nº 27/2021, de autoria do Vereador **Paulo Roberto Cassiolato Filho**, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º Fica instituído o calendário mensal de campanhas na área da saúde no âmbito do Município de Serrana.

Parágrafo Único. O calendário mensal de campanhas educativas na área da saúde será realizado mensalmente e durante todo ano.

Art 2º O calendário mensal de campanhas educativas na área da saúde deverá ser realizado e promovido em parceria, entre o Poder Executivo e Poder legislativo do município, devendo ser colocado em seus meios de comunicação.

Art 3º O calendário mensal de campanhas educativas na área da saúde será realizado obrigatoriamente em toda rede da saúde municipal, devendo abranger todos os profissionais que estejam ligados direta ou indiretamente a Secretaria da Saúde, seguindo a seguinte ordem mensal.

§ 1º Janeiro, mês de combate e prevenção da Hanseníase.

Câmara Municipal de Serrana



PROTOCOLO GERAL 732/2021
Data: 16/08/2021 - Horário: 16:22
Legislativo - PLO 27/2021



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

§ 2º Fevereiro, mês de combate às drogas e ao alcoolismo.

§ 3º Março, mês de conscientização da síndrome de Down.

§ 4º Abril, mês de conscientização sobre o autismo.

§ 5º Maio, mês de conscientização sobre o uso racional de medicamento.

§ 6º Junho, mês de conscientização sobre a importância da doação de sangue.

§ 7º Julho Amarelo, mês de conscientização sobre as hepatites virais.

§ 8º Agosto, mês de conscientização sobre a importância do aleitamento materno.

§ 9º Setembro, mês de prevenção e conscientização sobre o suicídio.

§ 10º Outubro Rosa, mês de prevenção ao câncer de mama.

§ 11º Novembro Azul, mês de prevenção ao câncer de próstata.

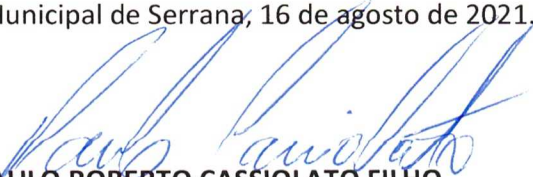
§ 12º Dezembro Vermelho, mês de conscientização sobre a prevenção ao HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis.

Art 4º Poderá ser realizado eventos, palestras, rodas de conversas e atividades informativas, relacionadas a outras campanhas educativas elencadas no calendário do Ministério da Saúde.

Art 5º A implantação da presente Lei ocorrerá por informativos disponibilizados nos meios digitais da Secretaria de Saúde, devendo ser fornecidos ao Executivo e Legislativo Municipal para que possa ser acessível em seus endereços eletrônicos.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Serrana, 16 de agosto de 2021.



PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Vereador da Câmara Municipal de Serrana



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

São campanhas preventivas de saúde um conjunto de ações que ocorrem de forma integrada entre município e população que visa informar e conscientizar sobre cuidados com a saúde física e mental, essas ações podem ser eventos, palestras, rodas de conversas, atividades informativas, informativos digitais e a realização de serviços básicos de saúde, tendo como objetivo a promoção do bem-estar dos profissionais da área da saúde e cidadãos serranenses.

A Constituição da República Federativa do Brasil prevê a saúde como direito social básico de todas as pessoas e dever do Estado, assim, garantindo, o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde pública a todos os cidadãos. Nesse sentido, o Art. 6º prescreve que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição e o Art. 196 traz que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

É de suma importância trazer temas relacionados a campanhas educativas voltados a prevenção da saúde e vão muito além de simples ações de incentivo ou engajamento, têm benefícios que afetam a vida de todos os cidadãos, conscientizando e trazendo benefícios a curto e longo prazo.

Tem como objetivo principal o aumento da prática de hábitos preventivos, aumento da qualidade de vida, tratamento precoce de doenças, redução dos gastos com saúde a longo prazo no município e outros benefícios advindos do trabalho de conscientização.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 27/2021.

Assunto: “Institui o “Calendário mensal de campanhas educativas na área da saúde” e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Paulo Roberto Cassiolato Filho.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 27/2021, que Institui o “Calendário mensal de campanhas educativas na área da saúde” e dá outras providências, de autoria do Vereador Paulo Roberto Cassiolato Filho.

A presente proposta legislativa institui o calendário mensal de campanhas na área da saúde no âmbito do Município de Serrana, a fim de informar e conscientizar a população sobre os cuidados com a saúde física e mental, por meio de eventos, palestras, rodas de conversas, atividades informativas, informações digitais e a realização de serviços básicos de saúde.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que o projeto de lei versa sobre matéria de interesse



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

local, nos termos do art. 11, I da LOM e art. 30, I da CF, promove a saúde e a educação, conforme o disposto nos arts. 181 e 165 da LOM e arts. 205 e 196 da CF, bem como está de acordo com as datas da saúde determinadas pelo Governo Federal.

Assim como, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 24 de agosto de 2021.


WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 27/2021, de iniciativa do Vereador Paulo Roberto Cassiolato Filho, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 24 de agosto de 2021.



MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 41/2021

PROJETO DE LEI Nº 27/2021 – AUTORIA DO VEREADOR PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
INSTITUI A “O CALENDÁRIO MENSAL DE CAMPANHAS EDUCATIVAS NA ÁREA DA SAÚDE” E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 8 de setembro de 2021, aprovou o Projeto de Lei nº 27/2021, de autoria do Vereador Paulo Roberto Cassiolato Filho, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o calendário mensal de campanhas na área da saúde no âmbito do Município de Serrana.

Parágrafo Único. O calendário mensal de campanhas educativas na área da saúde será realizado mensalmente e durante todo ano.

Art. 2º O calendário mensal de campanhas educativas na área da saúde deverá ser realizado e promovido em parceria, entre o Poder Executivo e Poder legislativo do município, devendo ser colocado em seus meios de comunicação.

Art. 3º O calendário mensal de campanhas educativas na área da saúde será realizado obrigatoriamente em toda rede da saúde municipal, devendo abranger todos os profissionais que estejam ligados direta ou indiretamente a Secretaria da Saúde, seguindo a seguinte ordem mensal.

§ 1º Janeiro, mês de combate e prevenção da Hanseníase.

§ 2º Fevereiro, mês de combate às drogas e ao alcoolismo.

§ 3º Março, mês de conscientização da síndrome de Down.

§ 4º Abril, mês de conscientização sobre o autismo.

§ 5º Maio, mês de conscientização sobre o uso racional de medicamento.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

§ 6º Junho, mês de conscientização sobre a importância da doação de sangue.

§ 7º Julho Amarelo, mês de conscientização sobre as hepatites virais.

§ 8º Agosto, mês de conscientização sobre a importância do aleitamento materno.

§ 9º Setembro, mês de prevenção e conscientização sobre o suicídio.

§ 10º Outubro Rosa, mês de prevenção ao câncer de mama.

§ 11º Novembro Azul, mês de prevenção ao câncer de próstata.

§ 12º Dezembro Vermelho, mês de conscientização sobre a prevenção ao HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis.

Art. 4º Poderá ser realizado eventos, palestras, rodas de conversas e atividades informativas, relacionadas a outras campanhas educativas elencadas no calendário do Ministério da Saúde.

Art. 5º A implantação da presente Lei ocorrerá por informativos disponibilizados nos meios digitais da Secretaria de Saúde, devendo ser fornecidos ao Executivo e Legislativo Municipal para que possa ser acessível em seus endereços eletrônicos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

09 de setembro de 2021.

VER. AIRTON JOSÉ BIS

PRESIDENTE

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

1º SECRETÁRIO